



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 9.075, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e estabelece especificações quanto ao atendimento ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Eunápolis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19750/2020 e pelo Prefeito Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.414/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e de seus Municípios, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem a redução e riscos e doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, mediante a Portaria nº 454/2020 reconheceu a existência de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo território nacional, recomendando, por isto, distanciamento social no Brasil, o que ensejou a paralisação de diversas atividades econômicas, resultando na impossibilidade de pessoas, principalmente os trabalhadores informais, conseguirem ter renda para o básico;

CONSIDERANDO, acolher a recomendação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do novo Decreto Estadual, no sentido de restringir a circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º A suspensão temporária de atendimento ao público de todo o comércio, varejo e atacado, e de todos os demais locais de prestação de serviço no âmbito do Município de Eunápolis/BA, que trata o Decreto Municipal nº. 9.050, de 22 de maio de 2020, fica prorrogada até 15/06/2020, com as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica ratificado o feriado nacional de 11 de junho de 2020 – Corpus Christi.

Art. 2º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, até 15 de junho de 2020, no Município de Eunápolis.

Art. 3º Mantém-se suspenso, pelo período indicado no art. 1º, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Eunápolis, quais sejam:

I – comércio em geral, incluindo-se lojas de departamentos ou magazines;

II - casas noturnas e similares;

III – academias de ginástica e parques;

IV – cinema, galerias, circo e demais casas de eventos;

V – centro de atividades esportivas;

VI – restaurantes e lanchonetes não localizados em rodovias federais;

VII – bares;

VIII - aos salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres, centros comunitários e espaços congêneres bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

IX - ao comércio de produtos em *food-trucks*, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;

X - ao comércio ambulante em geral;

XI – aos clubes, associações e casas de lazer;

XII – eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Eunápolis, nos termos do Decreto nº. 8.985/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery ou drive thru), não se admitindo, sob qualquer hipótese o atendimento presencial do público, nem mesmo por ponto de retirada na porta do estabelecimento, exceto para as atividades expressamente autorizadas;

I – *Delivery* é a entrega das mercadorias no endereço indicado por quem as comprou, com exigência de uso de máscaras no momento da entrega, e atendimento de demais exigências de distanciamento social e regras sanitárias, pelo entregador e pelo cliente;

II - *Drive thru* o serviço de vendas direta de produtos a clientes dentro dos veículos, desde que não atrapalhe o fluxo do trânsito, com exigência de uso de máscaras **durante todo o processo de compra**, e atendimento de demais exigências de distanciamento social e regras sanitárias, pelo atendente e pelo cliente;

III - Ponto de retirada na porta do estabelecimento é o serviço exclusivo de entrega de produtos, sem acesso de cliente ao interior do estabelecimento, que, quando autorizado, exige o uso de máscaras durante todo o processo de compra e atendimento de demais exigências de distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e regras sanitárias, pelo atendente e pelo cliente, que permanecem obrigados ao uso de máscaras durante todo o processo de compra;

§3º – Os bares, restaurantes, lanchonetes, poderão funcionar APENAS por sistema de entrega *delivery* ou *drive thru*;

§4º – Os distribuidores de bebidas e gás poderão funcionar APENAS por sistema de entrega *delivery*;

§5º – Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais pelas concessionárias de água, energia, telefone, e empresas de fornecimento de serviço de internet, bem como o atendimento dos correios.

Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas abaixo, podendo funcionar, nos horários abaixo especificados:

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA HORÁRIO DAS 7:00H ÀS 17:00H	
1.	Serviços de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde
2.	Comercialização de materiais de construção
3.	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

4.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas, no interior no município
5.	Comercialização especializada em produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e, comercialização especializada na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares
6.	Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários
7.	Comercialização de embalagens
8.	Locação de veículos
9.	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, com prioridade de atendimento aos clientes por meio de telefone, internet, vídeo-chamada, ou outro <i>meio online</i> equivalente
10	Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários), com estrito cumprimento do Ministério da Saúde quanto aos protocolos de atendimento em período de Emergência, PREFERENCIALMENTE com atendimento aos serviços por salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, e GARANTIA de controle de acesso ao atendimento presencial, de modo que não haja aglomeração de pessoas em seu interior e nem no exterior do estabelecimento, que deverá criar estratégias de atendimento, sempre com serviço de triagem e distribuição de senhas, que levem em consideração a capacidade de atendimento por dia/hora/turno
11	Serviços postais

ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 17:00H

- | | |
|----|---|
| 12 | Feiras livres (centro e Pequi), inclusive, açougues, peixarias nela estejam estabelecidos |
|----|---|

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO
HORÁRIO DAS 7:00H ÀS 17:00H

- | | |
|----|---|
| 13 | Hipermercados/supermercados/mercados, que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia, que disponham, mínima e concomitantemente , ao menos três das seguintes seções:
a) padaria
b) cereais
c) materiais de limpeza e/ou higiene
d) carnes, aves e peixes
e) frios e laticínios
f) frutas/verduras/hortaliças |
| 14 | Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas que não estejam em feiras livres |

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 17:00H

- | | |
|----|--|
| 15 | Padarias, com proibição de consumo dentro do estabelecimento |
| 16 | Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

17 Transporte e entrega de cargas em geral

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 23:00H

18 Serviços *delivery* de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 17:00H

19 Serviços *drive thru* de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE

20 Lavanderias

21 Serviços de limpeza

22 Hotéis e similares

23 Hospitais veterinários

24 Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares

25 Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos

26 Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

27 Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 03 (três) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

28 Transporte de passageiros por vans e fretamento e moto-táxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

29 Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas

30 Serviços *delivery*, no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral

31 Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros, com proibição de consumo de bebida alcoólica

32 Farmácias

33 Postos de combustíveis

34 Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento

35 Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 19:00H

36 Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, e ainda com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO APENAS AOS DOMINGOS HORÁRIO DAS 6:00H ÀS 17:00H	
37	Feira livre (Juca Rosa), inclusive, açougues, peixarias nela estejam estabelecidos
38	Supermercados/mercados situados no raio de 200m (duzentos metros) da Feira Livre do Juca Rosa, sem prejuízo de funcionamento que trata o item 13 , que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia, que disponham, mínima e concomitantemente , ao menos três das seguintes seções: g) padaria h) cereais i) materiais de limpeza e/ou higiene j) carnes, aves e peixes k) frios e laticínios l) frutas/verduras/hortaliças

ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO HORÁRIO CONFORME DIRETRIZ DO ÓRGÃO	
39	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

§ 1º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV - obedecer a quantidade de agrupamento máximo de 50 (cinquenta) pessoas, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se um cliente para cada 9m² (nove metros quadrados), bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso, podendo ainda fazer uso de marcações e disciplinadores de público, e cumprir as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes;

V - Especificamente quanto aos hipermercados e autosserviço a limitação de público interno será de até 130 (cento e trinta) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, inclusive, criar estratégias de atendimento, sempre com serviço de triagem e distribuição de senhas, que levem em consideração a capacidade de atendimento por dia/hora/turno, de modo que não haja aglomeração de pessoas em seu exterior, e que eventual fila para adentrar ao estabelecimento não supere 50 (cinquenta) clientes.

§ 2º Serão consideradas como atividades essenciais elencadas neste artigo, as que possuam classificação como atividade econômica principal em CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas, aferida até a data do Decreto nº 9.014, publicado no Diário Oficial em 14 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º Nos termos da Lei Estadual nº. 14.261/2020, ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas que necessitem circular nas ruas, inclusive no interior de veículos que estejam mais de 01 (uma) pessoa, ainda que de tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§1º – Os estabelecimentos ficam obrigados ao fornecimento e condições de assepsia por álcool em gel a 70º ou água/ sabão e de máscaras aos seus funcionários e colaboradores em atividade.

§2º – Os estabelecimentos autorizados ao atendimento presencial não poderão atender pessoas que não estejam protegidas por máscaras.

Art. 6º Nos termos do Código de Polícia Administrativa do Município, Lei 409/2001, a infração de quaisquer das normas previstas neste Decreto, acarretará lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.

§1º. As autoridades sanitárias do Município, bem como as demais autoridades de fiscalização, com poder de polícia, zelarão pelo cumprimento das determinações deste Decreto.

§2º. Para o desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular com a Guarda Civil Municipal e com a Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência), são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição da atividade;

III – cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.

§1º. O infrator, em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento.

§ 2º. A multa prevista neste artigo será de dois salários mínimos vigente.

§3º. Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulado com nova penalidade de multa, nos termos do parágrafo anterior.

§4º. Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição, prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º Fica mantida a *Comissão Especial de Execução de Atividades voltadas ao enfrentamento do Coronavírus*, com a atribuição específica de prestar apoio técnico às Equipes de Fiscalização e ao *Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus*, com a seguinte composição:

Presidente: Tito Alberto da Fonseca;

Membro: Vinícius Soares Fernandes;

Membro: Renato Dias Fiorese;

Membro: Jurandi Silva Rocha;

Membro: Valério de Carvalho Moreira;

Art. 9º Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº. 9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020 e nº 9.072/2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de 10 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Eunápolis, 09 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal